



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 54/2025-L.

Trata-se de projeto de lei de autoria de membro do legislativo que institui a política municipal de incentivo à participação feminina nas modalidades de futebol e dá outras providências.

Em suma, o projeto tem como objetivo fomentar, apoiar e valorizar a prática esportiva por mulheres em todas as suas modalidades, compreendendo o *futebol de campo, futebol de salão (futsal), futebol society, futevôlei e futebol de areia*.

Primeiramente, cumpre observar que o município possui competência para regulamentar a matéria disposta no projeto em pauta, por força do que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição da República.

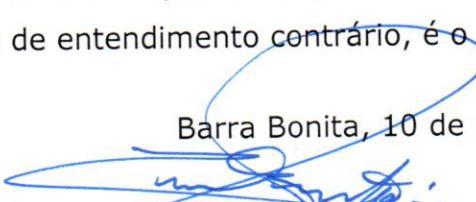
No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município estabelece no artigo 7º que a competência legislativa municipal se relaciona com peculiar interesse do município e com o bem-estar de sua população.

Assim sendo, o município dispõe de autonomia para instituir política de incentivo à participação feminina nas modalidades de futebol, podendo, inclusive, instituir o Calendário Municipal do Futebol Feminino de Barra Bonita, conforme dispõe o art. 4º, II do referido projeto.

No caso em exame, verifica-se que o projeto possui caráter fundamentalmente programático, geral e abstrato. Dessa maneira, o projeto não cria ou aumenta a despesa pública, pois nele não há nenhuma previsão nesse sentido, e, ademais, não obriga o Poder Público à prática de qualquer ato no período instituído.

Ante todo o exposto, entendo que o projeto está dentro dos limites constitucionais. Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 10 de novembro de 2025.

  
Vítor Antônio Pestana  
Consultor Jurídico  
OAB/SP 240.431